



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 028/2012-CUni

Cria e aprova as normas do Programa PROQUALIFICA, para discentes de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Roraima.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que foi deliberado pelo CUni durante a reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001568/2012-49,

RESOLVE:

Art.1º. Criar e aprovar as normas do Programa PROQUALIFICA para discentes de cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, que passam a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivessem escritas.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2012.

Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CUni



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA E A CONCESSÃO DE BOLSA ADMINISTRATIVA PARA DISCENTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRR

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

Art. 1º – O Programa de Bolsa Administrativa (doravante PROQUALIFICA) é um programa de caráter social, que visa propiciar auxílio financeiro a discentes de cursos de graduação da UFRR, pelo cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais em atividades nas áreas técnica ou administrativa.

Art. 2º – A participação do discente no PROQUALIFICA constitui-se instrumento de integração social e aperfeiçoamento profissional e cultural, proporcionando-lhe complementação aos processos de ensino e aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas, avaliadas e vinculadas aos setores acadêmicos, técnicos e administrativos da UFRR.

Parágrafo único – A participação no PROQUALIFICA não gera qualquer vínculo empregatício entre o bolsista e a UFRR.

Art. 3º – O PROQUALIFICA estará vinculado setor específico da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX/UFRR.

**CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

Art. 4º – A Bolsa Administrativa tem a duração de até 11 (onze) meses, podendo ser renovada por um período de igual duração, observada disponibilidade orçamentária da UFRR, conforme Art. 6º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 5º – A carga horária a ser cumprida pelo bolsista vinculado ao PROQUALIFICA será de 20 (vinte) horas semanais, cujo cumprimento deve ocorrer em horário compatível com a sua grade curricular.

**CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 6º – O discente contemplado com Bolsa Administrativa recebe auxílio financeiro mensal, cujos valores e quantitativos serão definidos conjuntamente pelas Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento Social - PRADS e PROEX, mediante proposta apresentada ao Reitor, observada disponibilidade orçamentária da UFRR.

**TÍTULO II
DA CONCESSÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º – A concessão da Bolsa Administrativa ocorre mediante a alocação do discente em uma atividade técnica administrativa da UFRR, na forma prevista nesta resolução normativa.

Parágrafo único – Na definição da área de atuação do discente, devem ser observadas as novas Diretrizes Curriculares Nacionais quanto:

- I – ao desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades;
- II – às dimensões de formação geral e profissional.

Art. 8º – A alocação de discentes cadastrados no PROQUALIFICA, observada sua área de formação, pode ocorrer em unidade acadêmica ou administrativa da UFRR.

Parágrafo único – Somente os auxílios do Programa de Assistência Estudantil - PROAUXÍLIOS podem ser acumulados com bolsa do PROQUALIFICA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 9º – Para os fins do disposto no Art. 7º, o setor responsável pelo PROAUXÍLIOS publicará em endereço eletrônico oficial, preferencialmente no início do ano letivo, edital para seleção de discentes bolsistas.

§ 1º – O edital estabelecerá número de bolsas, critérios de seleção, documentos exigidos, prazo e local de inscrição.

§ 2º – Depois de concluído o processo de preenchimento das bolsas disponíveis para o programa, a CPE/PROEX/UFRR aceitará novas inscrições, ficando, a concessão de bolsa, condicionada ao surgimento de vaga e disponibilidade orçamentária da UFRR, conforme Art. 6º.

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10 – A seleção dos bolsistas inscritos será efetuada por uma comissão nomeada pelo setor responsável pelo PROAUXÍLIOS.

Art. 11 – Para candidatar-se à bolsa do PROQUALIFICA o discente deve comprovar:

I – não ter concluído outro curso de graduação;

II – matrícula regular em curso de graduação da UFRR, demonstrando estar cursando, pelo menos, as disciplinas ofertadas para o respectivo período letivo;

III – disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o desempenho das atividades vinculadas a bolsa;

IV – desempenho acadêmico satisfatório, considerando:

a) frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada em cada semestre do ano em curso, no que couber;

b) aprovação em, pelo menos, 75% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso, no que couber.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



V – não possuir pendências, no que couber, com a Receita Federal, PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PROEX/UFRR, Bibliotecas da UFRR, serviço militar, Justiça Eleitoral, ou cuja matrícula na UFRR esteja irregular por quaisquer motivos;

VI – não estar em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, no momento da concessão da bolsa;

VII – não ter sido excluído anteriormente, de forma justificada e comprovada, por desempenho insatisfatório, de bolsa de extensão, monitoria, iniciação científica ou qualquer outra bolsa de órgão de fomento ou estágio remunerado;

VIII – inexistência de percepção de bolsa concedida por outro órgão de fomento.

Seção II

Do Processo de Seleção dos Bolsistas

Art. 12 – Para inscrever-se no processo de seleção a que se refere o artigo anterior, o discente deve apresentar:

I – documento comprobatório do preenchimento do requisito estabelecido no Inciso II do Art. 11;

II – declarações quanto às exigências previstas nos demais incisos do Art. 11, devidamente assinadas;

III – *Curriculum Vitae* devidamente documentado.

Art. 13 – O setor responsável pelo PROAUXÍLIOS procederá à seleção e classificação dos discentes, observadas regras contidas em edital para seleção de bolsistas para o ano letivo em curso.

§ 1º – O discente poderá ser entrevistado por comissão nomeada pelo setor responsável pelo PROAUXÍLIOS;

§ 2º – A inveracidade ou omissão de informações acarreta na suspensão do pagamento da bolsa, independentemente da época em que for constatada, sujeitando o discente a processo disciplinar nos termos do Regimento Geral da UFRR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 14 – Na data prevista no edital a que se refere o Art. 9º, o setor responsável pelo PROAUXÍLIOS procederá à publicação dos resultados do processo de seleção em endereço eletrônico oficial.

Parágrafo único – Após a divulgação do resultado, o discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para solicitar a revisão da sua classificação no processo seletivo, mediante requerimento ao Pró-Reitor de Extensão, entregue no setor responsável pelo PROAUXÍLIOS.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO**

**Seção I
Da Concessão**

Art. 15 – Os discentes selecionados para o PROQUALIFICA devem comparecer ao setor responsável pelo PROAUXÍLIOS, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para encaminhamentos pertinentes.

Parágrafo único – Será considerado desistente o discente que não comparecer no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 16 – O setor responsável pelo PROAUXÍLIOS procederá à alocação do discente, preferencialmente, em unidade administrativa ou didática que tenha vinculação com sua área de formação, observada ordem de classificação e perfil de bolsista encaminhado pelo setor administrativo ou didático.

§ 1º – O discente deve apresentar-se ao responsável pela unidade na qual poderá vir a ser alocado (doravante responsável) no dia e horário agendado pelo setor responsável pelo PROAUXÍLIOS, munido de formulário de encaminhamento de bolsista.

§ 2º – O responsável deve preencher o campo específico do formulário de encaminhamento de bolsista, manifestando o interesse ou não na sua alocação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



§ 3º – Será considerado desistente o discente que não retornar com o formulário devidamente preenchido pelo responsável no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de agendamento a que se refere o § 1º deste artigo.

Seção II

Da Renovação

Art. 17 – Podem pleitear renovação de vínculo com o PROQUALIFICA, discentes que:

I – em relação a sua situação acadêmica:

- a) apresentarem frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada em cada semestre do ano anterior;
- b) obtiverem aprovação, em pelo menos, 75% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano anterior;
- c) não solicitaram trancamento de matrícula em nenhum dos semestres do ano anterior.

II – em relação a sua situação como bolsista:

- a) tiverem avaliação satisfatória no desempenho das atividades exercidas, efetuada pelo responsável;
- b) não tiverem faltas injustificadas por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês.

Art. 18 – Para fins de renovação, o discente que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deve apresentar seu histórico escolar e os documentos exigidos nos Incisos de I a VII do Art. 11.

Art. 19 – Cabe ao setor responsável pelo PROAUXÍLIOS proceder à análise do pedido do bolsista, considerando a continuidade da presença dos requisitos exigidos na seleção inicial, interesse do supervisor e disponibilidade orçamentária da UFRR, conforme Art. 6º.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS DISCENTES BOLSISTAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 20 – O discente contemplado com bolsa do PROQUALIFICA poderá afastar-se, sem perda do auxílio correspondente:

I – em decorrência de estágio obrigatório não remunerado que inviabilize o cumprimento da carga horária prevista para a bolsa, desde que a carga horária do estágio obrigatório não exceda 05 (cinco) horas da carga horária semanal prevista para a bolsa, mediante apresentação de declaração do Coordenador do Curso e autorização do respectivo responsável;

II – para licença-maternidade e por motivo de saúde, em prazo maior do que 03 (três) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico devidamente registrado no Serviço de Atendimento à Saúde da UFRR;

III – para participação, mediante prévia comprovação e autorização do responsável, em:

- a) atividades acadêmicas vinculadas à sua área de formação, tais como congressos, seminários ou similares, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) reuniões de órgão deliberativo, na condição de representante discente;
- c) em assembleias convocadas pelo respectivo centro acadêmico ou pelo Diretório Central dos Estudantes da UFRR.

Parágrafo único – Não haverá substituição de bolsista no período de afastamento nos casos previstos neste artigo, exceto com relação ao item II, mediante a concordância do setor responsável pelo PROAUXÍLIOS.

Art. 21 – São obrigações do discente bolsista:

I – cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de atividades;

II – desenvolver suas atividades de acordo com determinação do responsável;

III – comunicar ao setor responsável pelo PROAUXÍLIOS mudança nos dados cadastrais;

IV – conhecer e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da UFRR;

V – cumprir o que determinam esta Resolução e as cláusulas do Termo de Compromisso do Bolsista, previstas em edital de abertura do processo seletivo para bolsa do PROQUALIFICA.

Art. 22 – O discente contemplado com bolsa do PROQUALIFICA não poderá acumulá-la com outra bolsa concedida pela UFRR, órgãos ou entidades externas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Parágrafo único – Somente os auxílios do Programa de Assistência Estudantil – PROAUXÍLIOS podem ser acumulados com bolsa do PROQUALIFICA.

Art. 23 – A frequência do bolsista condiciona o pagamento mensal da bolsa.

**TÍTULO IV
DOS RELATÓRIOS**

Art. 24 – Ao final de cada mês, o bolsista e o responsável deverão providenciar relatório das atividades, contendo ações desenvolvidas, avaliação de desempenho do bolsista, dificuldades e sugestões.

Parágrafo único – Após análise e parecer do responsável, o relatório mensal deverá ser encaminhado pelo mesmo, via memorando, ao setor responsável pelo PROAUXÍLIOS para providências de pagamento ao bolsista.

Art. 25 – O pagamento da bolsa está condicionado à entrega do relatório mensal no setor responsável pelo PROAUXÍLIOS até o último dia útil de cada mês, conforme segue:

I – O setor responsável pelo PROAUXÍLIOS encaminhará planilha de pagamento de bolsistas ao setor responsável até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês em que o relatório for entregue;

II – caso o relatório mensal seja encaminhado após as datas estabelecidas nesta resolução normativa, o pagamento do bolsista será emitido no mês subsequente;

Art. 26 – Até quinze dias do término do período de concessão de bolsa do PROQUALIFICA, o bolsista deve entregar ao setor responsável pelo PROAUXÍLIOS relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 27 – O setor responsável pelo PROAUXÍLIOS colocará à disposição dos interessados, em endereço eletrônico oficial, formulários para a elaboração de relatórios mensal e final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



TÍTULO V

DO CERTIFICADO

Art. 28 – Será expedido certificado ao bolsista após período da concessão da bolsa.

§1º – Receberão certificado, os bolsistas que concluírem as atividades definidas pelo responsável e atenderem às demais exigências desta resolução normativa;

§2º – No certificado constará nome do bolsista e da atividade vinculada, período de atuação, carga horária total;

§3º – O certificado será assinado pelo responsável e pelo Pró-Reitor de Extensão;

§4º – O certificado será registrado no Livro de Registro de Certificados do DEC/PROEX/UFRR.

Art. 29 – O bolsista que não cumprir as exigências previstas nesta resolução normativa perderá o direito a certificado.

TÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

Art. 30 – O desligamento do discente bolsista do PROQUALIFICA ocorre:

I – por solicitação escrita do bolsista;

II – por solicitação escrita do responsável:

a) pelo não cumprimento de atividades, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;

b) pela não realização de atividades propostas;

c) pelo descumprimento de normas da unidade administrativa ou didática.

III – em caso de trancamento de matrícula em um dos semestres do ano em curso;

IV – em caso de abandono ou conclusão do curso;

V – quando não tiver frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes nas disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



- VI – quando não obtiver aprovação em, pelo menos, 75% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso;
- VII – pelo descumprimento de disposto nesta resolução normativa, em edital do PROQUALIFICA ou no Termo de Compromisso do Bolsista;
- VIII – quando houver sofrido sanção ou penalidade disciplinar que impeça o recebimento da bolsa.

**TÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 31 – Cabe ao setor responsável pelo PROAUXÍLIOS:

- I – publicar edital para o processo de seleção dos discentes para o PROQUALIFICA do ano letivo em curso;
- II – selecionar os candidatos inscritos, observado o disposto nesta resolução normativa;
- III – proceder à alocação de discentes bolsistas e à movimentação, quando for o caso;
- IV – providenciar a inclusão de discente bolsista em apólice de seguro;
- V – formalizar o encaminhamento de discente bolsista a setor no qual o mesmo deve ser alocado;
- VI – lavrar Termo de Compromisso de bolsa do PROQUALIFICA, a ser assinado pelo discente bolsista e pelo Pró-Reitor de Extensão;
- VII – acompanhar frequência e relatórios mensais, com base em relatórios emitidos pelo responsável;
- VIII – elaborar mensalmente folha de pagamento de discentes bolsistas;
- IX – proceder o desligamento do bolsista, caso fique comprovado o descumprimento por parte do discente bolsista de disposto nesta resolução normativa;
- X – receber e analisar comunicações de desligamento de bolsista;
- XI – providenciar a expedição de certificado de participação de discente bolsista no PROQUALIFICA;
- XII – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução normativa;
- XIII – exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 32 – Compete ao supervisor do bolsista PROQUALIFICA:

- I – orientar, acompanhar e avaliar o discente ou indicar um servidor vinculado ao setor para fazê-lo;
- II – buscar mecanismos de valorização da participação do discente por meio de atividades de integralização curricular;
- III – encaminhar ao setor responsável pelo PROAUXÍLIOS, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, frequência e relatório do discente bolsista;
- IV – comunicar formalmente à CPE/PROEX/UFRR quaisquer ocorrência relacionadas ao discente bolsista;
- V – Cumprir o que determinam as cláusulas do Termo de Compromisso do Responsável de Bolsista PROQUALIFICA.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 – Os casos não previstos nesta resolução normativa serão resolvidos pela Câmara de Extensão/CEPE/UFRR, cabendo recursos ao conselho superior competente.